



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de abril de 2022
(OR. en)

7772/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0101 (NLE)

ECOFIN 293
CADREFIN 45
UEM 48
FIN 381

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia da Suécia. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* do país foi o correspondente a 148 % da média da União. O PIB real da Suécia diminuiu 2,9 % em 2020, e aumentou 1,8 % em termos acumulados no período 2020-2021. Os aspetos de longa data com impacto no desempenho económico de médio prazo incluem uma elevada participação no mercado de trabalho, um sector transformador sólido e orientado para as exportações, uma situação orçamental forte e uma rede de segurança social muito desenvolvida, embora persistam alguns desequilíbrios resultantes do mercado da habitação e do elevado endividamento das famílias. Embora a produtividade da economia da Suécia seja das mais elevadas da União, o seu crescimento tem sido lento e subsistem desencontros entre a oferta e a procura no mercado laboral. Garantir um ritmo suficiente de inovação, uma oferta adequada de mão de obra qualificada em tempos de profundas alterações demográficas e tecnológicas, assim como a correção progressiva dos desequilíbrios macroeconómicos, continuam a ser aspetos fundamentais para promover o crescimento sustentável, equilibrado e inclusivo do país.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações à Suécia no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, o Conselho recomendou à Suécia que concentrasse o investimento nas transições ecológica e digital, assim como na educação e competências e na investigação e inovação, tendo em conta as disparidades regionais. Tendo em vista assegurar o funcionamento do mercado da habitação, o Conselho recomendou à Suécia que reduzisse os riscos associados ao elevado endividamento das famílias, que promovesse o investimento na construção de imóveis para habitação onde a escassez é mais premente e que melhorasse a eficiência deste mercado. Recomendou igualmente que fosse melhorada a eficácia e a efetivação do cumprimento do regime de prevenção do branqueamento de capitais. A Suécia foi convidada a tomar todas as medidas, em consonância com a cláusula geral de exceção do Pacto de Estabilidade e Crescimento, necessárias para combater eficazmente a pandemia de COVID-19, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente. Quando as condições económicas o permitirem, a Suécia deverá prosseguir políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida pública, reforçando simultaneamente o investimento. Por último, a Suécia foi aconselhada a garantir a resiliência do seu sistema de saúde. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação destas recomendações específicas por país aquando da apresentação do plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que a recomendação sobre a implantação das redes 5G foi plenamente concretizada. Foram realizados progressos consideráveis relativamente à recomendação, quanto aos transportes sustentáveis e à adoção de todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente.

- (3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ sobre a situação na Suécia. A análise efetuada levou a Comissão a concluir que a Suécia regista desequilíbrios macroeconómicos, em especial no que se refere ao risco de sobrevalorização dos preços do imobiliário e ao aumento contínuo do endividamento das famílias.
- (4) Em 28 de maio de 2021, a Suécia apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (5) Os PRR deverão visar os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 (“Mecanismo”), e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho¹, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão ainda promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (6) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Aravés de uma execução coordenada e simultânea, bem como da implementação de projetos transfronteiriços ou plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo sobre o crescimento e a criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

¹ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira.
- (8) O PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que várias das suas componentes dizem respeito simultaneamente a vários pilares. Uma tal abordagem permite que cada pilar seja visado de uma forma abrangente de uma maneira coerente. As medidas com vista a descarbonizar a indústria e os transportes e a apoiar projetos locais e regionais de redução das emissões de gases com efeito de estufa deverão promover a transição ecológica. Isso é igualmente apoiado por regimes de apoio público ao aumento da eficiência energética dos edifícios, nomeadamente através da utilização de sistemas energéticos inteligentes. Espera-se que o PRR venha a contribuir de uma maneira abrangente para o pilar digital, contemplando medidas destinadas a melhorar a conectividade de alta velocidade, a promoção das competências digitais através do ensino e da formação e o reforço da administração pública em linha e dos serviços públicos digitais.

- (9) O apoio ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias no domínio ecológico deverá ajudar a economia sueca a crescer de forma inteligente e sustentável. O apoio à requalificação e à melhoria das competências deverá contribuir para o crescimento inclusivo. Além disso, as medidas destinadas a fazer face ao desafio demográfico, a saber, os ajustamentos dos limites etários no regime de pensões, da segurança social e do sistema fiscal, deverão contribuir para assegurar a sustentabilidade e a resiliência do modelo económico e social da Suécia. No que se refere à coesão social e territorial, o apoio à implantação de banda larga nas zonas rurais deverá ajudar a garantir a todos os cidadãos acesso à conectividade de alta velocidade, promovendo assim a coesão territorial, enquanto a coesão social deverá ser promovida através de medidas de apoio à educação e à formação, e de medidas destinadas a aumentar a oferta de habitação.

- (10) A resiliência do sistema de saúde nacional sueco deverá ser reforçada por meio de medidas específicas destinadas a aumentar a oferta de pessoal devidamente formado, e a resiliência do sistema financeiro nacional melhorada mediante o reforço da Autoridade de Supervisão Financeira. O PRR deverá contribuir para a resiliência social, promovendo as perspetivas de transição no mercado laboral. As medidas de digitalização da administração pública, juntamente com as reformas destinadas a combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, deverão contribuir para reforçar a resiliência das instituições. O PRR deverá contribuir para as políticas da próxima geração com medidas em matéria de aprendizagem da língua sueca e de formação profissional, disponibilizando recursos adicionais às universidades e contribuindo para uma reforma do sistema de proteção laboral que permita melhorar as perspetivas de emprego das gerações mais jovens.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas à Suécia, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (12) O PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e que contribuem significativamente para dar resposta a todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Suécia pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e 2020, em especial nos domínios da resiliência do sistema de saúde, da transição climática e digital, da educação e desenvolvimento de competências, da investigação e inovação, da prevenção do branqueamento de capitais e da melhoria das condições do lado da oferta e da mobilidade no mercado da habitação.
- (13) O PRR contempla medidas para aumentar a acessibilidade e a capacidade do sistema de saúde. O reforço da resiliência do sistema de saúde está integrado num plano mais vasto para melhorar o sistema de saúde. Espera-se que o sistema nacional de saúde da Suécia venha a beneficiar do PRR mediante a formação de cuidadores de idosos e do aumento do número de lugares no ensino e formação profissionais (*Yrkesvux*), com especial incidência nos cuidados de saúde e sociais, e do reconhecimento de um título profissional para os auxiliares de enfermagem, tornando a profissão mais atrativa para potenciais trabalhadores.

- (14) O PRR centra-se fortemente nas transições ecológica e digital, nas transições energética e de baixas emissões e nas infraestruturas sustentáveis. A transição ecológica é apoiada por amplos regimes de subsídios destinados a acelerar a descarbonização da indústria e dos transportes promovendo o investimento no desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras para soluções que dispensem os combustíveis fósseis. A transição digital é apoiada por investimentos específicos para continuar a desenvolver a conectividade de alta velocidade e por medidas de apoio à digitalização da administração pública.
- (15) O PRR contempla várias reformas e investimentos direcionados para a melhoria do desenvolvimento da educação e de competências, em especial através do aumento quer do número de oportunidades de formação, incluindo para cuidadores de idosos, quer dos lugares disponíveis no quadro da formação profissional e no ensino superior, privilegiando as pessoas com mais dificuldades no mercado laboral. Juntamente com a modernização da legislação de proteção laboral, deverá proporcionar mais incentivos para reforçar o capital humano e dar resposta às novas necessidades em matéria de competências, nomeadamente no âmbito das transições digital e ecológica.
- (16) Espera-se que o PRR venha a reduzir o risco de branqueamento de capitais no sistema financeiro graças a duas medidas que reforçam a supervisão e garantem o cumprimento da legislação contra o branqueamento de capitais. Espera-se igualmente que melhore a oferta de habitação para arrendamento e as condições da oferta no mercado habitacional.

- (17) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, Espera-se que o PRR, ao dar resposta aos desafios acima referidos, contribua também, nalguma medida, para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020 que se registam na Suécia, em especial quanto aos riscos de sobrevalorização dos preços da habitação, associados ao aumento contínuo do endividamento das famílias.
- (18) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito do PRR sueco, não obstante o facto de a Suécia ter, de um modo geral, dado resposta adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com a cláusula geral de exceção do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Suécia, contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para mitigar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.
- (20) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB da Suécia entre 0,2 % e 0,3 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais. Espera-se que o PRR contribua igualmente para o emprego, em especial durante o período 2021-2022. Os efeitos positivos persistentes mais significativos sobre o crescimento, a produtividade e a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo deverão resultar das reformas da segurança social e do regime de pensões e das alterações na legislação laboral.

- (21) O PRR contempla um pacote de investimentos e reformas nos domínios da educação, da digitalização e dos cuidados de saúde, com vista a dar resposta aos desafios nessas áreas, contribuindo assim de várias formas para a igualdade de oportunidades e um melhor acesso ao mercado laboral, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. A expansão da oferta de ensino profissional, bem como o aumento de vagas nos estabelecimentos de ensino em todo o país, têm potencial para impulsionar o emprego e a produtividade, promovendo simultaneamente a coesão social. Além disso, o aumento da oferta e da qualidade dos cuidados continuados poderá ter um impacto positivo na vida das pessoas idosas, enquanto as medidas especiais de apoio aos estudantes e às famílias com baixos rendimentos deverão melhorar a situação dos grupos mais desfavorecidos no mercado da habitação.
- (22) Espera-se que as medidas destinadas a promover as transições ecológica e digital tornem a economia sueca mais inovadora e sustentável. Mais concretamente, o apoio atribuído à expansão da banda larga deverá dar um novo impulso à transição digital no trabalho, reduzindo as vulnerabilidades da cadeia de abastecimento. As medidas destinadas a assegurar uma melhor correspondência entre a oferta e a procura no mercado de trabalho e a suprir as lacunas quanto às competências necessárias deverão contribuir para manter a forte competitividade da Suécia e facilitar o ajustamento em caso de circunstâncias económicas adversas. Além disso, a ênfase colocada pelo PRR nas iniciativas sustentáveis do ponto de vista ambiental deverá reduzir a exposição a atividades económicas insustentáveis em risco de obsolescência. De um modo geral, o PRR promove uma estrutura industrial assente nas atividades económicas mais ágeis e inovadoras, promotoras de resiliência.

Não prejudicar significativamente

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de "não prejudicar significativamente").
- (24) Em conformidade com a orientação técnica fornecida na Comunicação da Comissão intitulada "Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência"², a Suécia mostrou que nenhuma medida prevista no PRR prejudica significativamente qualquer objetivo ambiental. Foi dedicada especial atenção às medidas cujo impacto nos objetivos ambientais requer uma observação cuidadosa. A Suécia forneceu elementos de prova substanciais e previu a aplicação de medidas de atenuação, a fim de prevenir a ocorrência de danos significativos mediante o cumprimento de marcos pertinentes. Isto diz respeito, em particular, aos regimes de investimento em investigação, desenvolvimento e inovação e aos regimes de apoio geral ao abrigo das iniciativas *Industrial Leap* e *Climate Leap* para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, que podem beneficiar instalações abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão da UE.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 44,4 % da dotação global do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030.
- (26) Espera-se que as reformas e os investimentos dêem um contributo significativo para os objetivos em matéria de descarbonização e transição energética da Suécia, como previstos no seu plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030, contribuindo assim para atingir a meta climática da União para 2030. Uma série de medidas ambiciosas, agrupadas numa componente "verde" específica do PRR, apoiam os objetivos climáticos, com algumas medidas que também apoiam outros objetivos ambientais, incluindo a preservação da biodiversidade. Espera-se que a aplicação destas medidas tenha um impacto duradouro, em especial ao contribuir para a transição ecológica, a melhoria da biodiversidade e a proteção do ambiente.

- (27) O PRR prevê investimentos em investigação e desenvolvimento para descarbonizar sectores industriais com fortes emissões, bem como investimentos em projetos climáticos locais e regionais de redução das emissões de gases com efeito de estufa, incluindo infraestruturas de carregamento de automóveis elétricos e de produção sustentável de biocombustíveis. O PRR visa igualmente reduzir as emissões de gases com efeito de estufa através de investimentos destinados a melhorar o desempenho energético dos edifícios de habitação multifamiliar e a modernização das infraestruturas ferroviárias, enquanto os investimentos a efetuar na proteção de zonas naturais valiosas, em especial as florestas, apoiam diretamente a preservação da biodiversidade e dos habitats naturais. Os investimentos são complementados por um conjunto de reformas ambiciosas de apoio à transição ecológica, incluindo o aumento do imposto sobre a energia, a adaptação dos benefícios fiscais dos veículos automóveis de modo a refletir melhor a pegada de carbono dos automóveis e o aumento da quota das energias renováveis nos combustíveis utilizados pelo sector dos transportes.
- (28) As medidas previstas no PRR contribuem para a realização do objetivo climático da União para 2050, bem como do objetivo definido pela Suécia de alcançar a neutralidade carbónica até 2045.

Contribuição para a transição digital

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 20,5 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (30) As medidas previstas no PRR contribuem para dar resposta aos desafios que se colocam à Suécia em termos de transição digital. Mais concretamente, embora a conectividade digital se encontre de uma maneira geral muito avançada no país, existem lacunas na conectividade nas regiões do país mais escassamente povoadas. O apoio à implantação da banda larga deverá contribuir para melhorar o acesso a ligações de alta velocidade nessas regiões. Para fazer face à escassez de trabalhadores especializados no sector das tecnologias da informação e comunicação, apesar do nível em geral elevado de competências digitais entre a população sueca, o PRR prevê medidas de investimento para aumentar a disponibilidade de vagas no ensino superior nas áreas relevantes. Além disso, o PRR contempla investimentos para reforçar a educação nas universidades e noutras instituições de ensino superior, atribuindo uma parte substancial a programas de reforço das competências digitais.

- (31) Espera-se que as medidas previstas no PRR contribuam para a transição digital, apoiando a digitalização da administração pública sueca. Espera-se que o PRR promova sinergias na abordagem das transições ecológica e digital, apoiando a instalação de sistemas energéticos inteligentes que aumentem a eficiência energética dos edifícios.

Impacto duradouro

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro na Suécia (classificação A).
- (33) Espera-se que a aplicação das medidas previstas no PRR provoque mudanças estruturais na economia sueca, reforçando a capacidade de inovação, a sustentabilidade ambiental, as competências digitais e a coesão social. Aumenta a quota-parte dos impostos ambientais, o que contribui para alcançar os objetivos climáticos nacionais e deverá acelerar a transição para uma economia mais ecológica. Esta situação é ainda reforçada pela promoção de tecnologias inovadoras para alternativas aos combustíveis fósseis nas indústrias com uma utilização intensiva de energia.

- (34) O PRR apoia a coesão social e territorial, assim como a convergência, o que deverá ter efeitos positivos também a longo prazo. A medida relativa à banda larga privilegia as regiões ainda não plenamente cobertas, promovendo a coesão regional quanto às regiões menos povoadas do país, permitindo assim que todas as pessoas possam participar na mobilidade social e económica ascendente impulsionada pela digitalização. É de esperar que os investimentos na educação, visando em grande medida o ensino e a formação profissionais para pessoas com dificuldades específicas no mercado de trabalho, assim como os programas de aprendizagem da língua sueca para todos os residentes no país, tenham um impacto positivo a longo prazo em termos de coesão social e de integração. As medidas para promover a inovação e combater os efeitos negativos das tendências demográficas contribuem para ganhos de produtividade e para a sustentabilidade das finanças públicas. Contribuem ainda para aumentar a capacidade de apoiar futuros investimentos que favoreçam o crescimento.
- (35) O impacto duradouro do PRR poderá também ser intensificado através de sinergias com outros programas, incluindo os financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente resolvendo os problemas existentes em termos de ordenamento do território e promovendo o desenvolvimento equilibrado. As reformas estruturais conexas com o objetivo de reforçar o potencial de crescimento e a base inovadora da economia sueca e corrigir os desequilíbrios macroeconómicos deverão contribuir para assegurar uma trajetória de crescimento equilibrado e sustentável para além do horizonte temporal abrangido pelo PRR.

Acompanhamento e execução

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.
- (37) O Ministério das Finanças é responsável pela execução global do PRR enquanto a Autoridade Nacional de Gestão Financeira (ESV) é responsável por verificar o cumprimento dos marcos e das metas. Estes marcos e metas são suficientemente claros e realistas para garantir que a sua conclusão pode ser rastreada e verificada com base em indicadores pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritos pelas autoridades suecas deverão ser suficientemente sólidos para fundamentar adequadamente os pedidos de desembolso. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que sejam elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.

- (38) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro concedido ao abrigo do Mecanismo seja divulgado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Pode ser solicitado apoio técnico ao abrigo do instrumento de assistência técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, para apoiar os Estados-Membros na execução dos respetivos PRR.

Estimativas de custos

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

¹ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (40) De um modo geral, a Suécia apresentou repartições pormenorizadas das estimativas dos custos individuais dos investimentos e reformas com custos associados previstos no PRR. A justificação dos custos assenta principalmente em comparações com projetos anteriores ou paralelos de natureza semelhante às medidas propostas. No que se refere às medidas que impliquem custos que não possam ser previamente estabelecidos em pormenor, nomeadamente regimes orientados para a procura com convites à apresentação de propostas, o país apresentou comprovativos de que o montante global a despendar não é desproporcionado em relação às necessidades de financiamento dos sectores em causa. A avaliação dos custos revela que a maior parte dos custos do PRR são razoáveis e plausíveis. No entanto, o facto de não ser totalmente clara a relação entre a justificação e o custo de algumas medidas impede que lhe seja atribuída a classificação A neste critério. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (42) O PRR é acompanhado de medidas de execução, incluindo medidas de salvaguarda abrangentes em matéria de controlo e auditoria, sob reserva do cumprimento integral das metas adicionais específicas definidas neste domínio. O Ministério das Finanças assume a responsabilidade global pela execução do PRR, respondendo em nome de todas as entidades do sector público quanto aos seus aspetos administrativos e operacionais. É igualmente responsável por tramitar e garantir que é dada resposta centralmente aos pedidos de informação e de acesso aos dados sobre os destinatários finais. A recolha e o armazenamento desses dados são assegurados pelas autoridades responsáveis pela execução do PRR. A fim de assegurar a coerência na execução do PRR, a autoridade superior de auditoria será a Autoridade Nacional de Gestão Financeira (ESV), que presta assistência ao Ministério das Finanças nas funções gerais de coordenação. O Serviço Nacional de Auditoria contribui igualmente para essas funções realizando auditorias regulares da eficiência, da eficácia e a fiabilidade das contas, intervindo de forma independente do governo na execução do mandato que lhe foi conferido pelo Parlamento.

- (43) O sistema de controlo interno previsto no PRR da Suécia apresenta um processo e uma estrutura sólidos, estando as funções e responsabilidades das entidades de execução claramente definidas e as funções de controlo pertinentes devidamente separadas. Deverão ser definidos marcos exigindo a entrada em vigor das alterações legislativas que estabelecem as atribuições dos vários organismos envolvidos na coordenação, acompanhamento, controlo e auditoria da execução do PRR, que definam as competências de cada organismo público envolvido nos aspetos operacionais da execução do PRR, a autoridade de auditoria designada e o organismo responsável por definir a estratégia de auditoria quanto à execução do PRR. Esses marcos devem assegurar que o sistema, no mínimo,:
- a) permite a recolha de dados e a verificação do cumprimento dos marcos e das metas;
 - e b) permite a recolha, a conservação e a garantia de acesso aos dados em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241.

Coerência do PRR

- (44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano inclui, em grande medida (classificação A), medidas de execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (45) O PRR caracteriza-se por uma visão coerente para utilizar a recuperação como uma alavanca para acelerar as transições ecológica e digital e promover a coesão social, mostrando coerência entre as suas componentes e as medidas individuais. As reformas e investimentos previstos em cada componente são coerentes e reforçam-se mutuamente, existindo sinergias e complementaridades entre as várias componentes. Por exemplo, a reforma destinada a promover a formação profissional em cuidados de saúde e sociais, combinada com a formação em língua sueca, deverá dar resposta aos problemas dos grupos mais desfavorecidos no mercado laboral. Esta reforma poderá contribuir igualmente para que sejam prestados cuidados de elevada qualidade, complementando a iniciativa específica relativa aos cuidados prestados a idosos, assim como a destinada a regulamentar a profissão de enfermeiro.

Igualdade

- (46) O PRR prevê medidas que deverão, em diferentes graus, ajudar a Suécia a enfrentar os desafios no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, da educação e da formação, dirigidas, em especial, aos jovens, às pessoas oriundas da imigração, bem como às pessoas com deficiência. O PRR reflete o objetivo político global do Governo sueco em matéria de igualdade de género, segundo o qual homens e mulheres devem ter possibilidades idênticas de moldar a sociedade e definir as suas próprias vidas. O PRR deverá revelar-se um instrumento importante para promover a igualdade de género e assegurar uma orçamentação sensível a estas questões.

Autoavaliação da segurança

- (47) Não foi apresentada uma autoavaliação da segurança, uma vez que tal não foi considerado necessário pela Suécia, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241.

Procedimento de consulta

- (48) Nas fases preparatórias do PRR, tiveram lugar diversas consultas aos parceiros sociais e às organizações empresariais, nomeadamente no âmbito da coordenação nacional do Semestre Europeu ao nível dos serviços. Foi também organizada uma reunião com os representantes da sociedade civil. No âmbito do processo, as diferentes partes interessadas, nomeadamente os grupos de interesses, as empresas e os representantes das autarquias e regiões tiveram oportunidade de apresentar as suas propostas. As reformas ou medidas previstas no PRR que implicam alterações legislativas foram ou deverão ser precedidas da apresentação das propostas às autoridades competentes, autarquias, associações e particulares.
- (49) Quando necessário, as partes interessadas deverão continuar a participar na aplicação das medidas, a fim de assegurar que as autoridades mantêm o contacto permanente com as empresas, as autarquias e as regiões. A fim de assegurar a titularidade pelos intervenientes relevantes, é fundamental promover a participação de todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, na execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR.

Avaliação positiva

- (50) Na sequência da avaliação positiva, pela Comissão, do PRR da Suécia, que conclui que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (51) O custo total estimado do PRR da Suécia é de 33 304 030 000 SEK, o que equivale a 3 289 286 914 EUR, com base na taxa de referência EUR/SEK do BCE de 28 de maio de 2021. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que o montante dos seus custos totais estimados é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Suécia, a contribuição financeira afetada ao PRR da Suécia deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para este país.

- (52) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Suécia deverá ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado à Suécia um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência da atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento.
- (53) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho¹. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que a Suécia tenha cumprido satisfatoriamente os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.

¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

- (54) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR da Suécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º
Contribuição financeira

1. A União disponibiliza à Suécia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 3 288 516 389 EUR¹. Um montante de 2 910 807 980 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para a Suécia, que seja igual ou superior a EUR 3 288 516 389 EUR, um montante adicional de 377 708 409 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para a Suécia, que seja inferior a 3 288 516 389 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 2 910 807 980 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento estabelecido no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Suécia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. As parcelas podem ser desembolsadas pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Suécia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

3. A libertação das parcelas em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do mesmo regulamento, estabelecendo que a Suécia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Suécia deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

Artigo 3.º

Destinatários

O destinatário da presente decisão é o Reino da Suécia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
